



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Norma de serviço n.º 2015/03

Aplicação da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações na ESEP

A aplicação da escala europeia de comparabilidade de classificações (EECC) para os resultados de aprovado, prevista no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e regulada no artigo 8.º do Regulamento geral de frequência e avaliação, aprovado por Despacho do presidente n.º 2013/40, de 14 de agosto, tem vindo a ser operacionalizada de acordo com a norma de serviço n.º 2012/05, de 14 de fevereiro. Nesta operacionalização, a fixação das classificações abrangidas por cada uma das classes da EECC teve por base o documento emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior que apresenta uma proposta de aplicação através da utilização de um algoritmo próprio.

Em relatório da IGEC, homologado pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, sugere-se um modelo de fixação das classificações abrangidas por cada uma das classes distinto daquele que vinha a ser seguido. Assim, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico, determina-se a seguinte metodologia na aplicação da EECC na ESEP:

- 1) A EECC aplica-se aos cursos e às unidades curriculares tendo por base a distribuição das classificações finais, entre 10 e 20 valores, no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 casos;
 - a) Quando a amostra for insuficiente, é adicionado um ano de histórico ao conjunto de distribuição de classificações e assim sucessivamente até ser obtido o número necessário de casos;
 - b) Tomam-se por referência as classificações dos estudantes / diplomados obtidas até 31 de julho do ano letivo anterior ao que a EECC se aplica.
- 2) A fixação das classificações abrangidas por cada uma das classes da EECC resulta da aplicação direta do estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as seguintes especificidades:

- a) O processo inicia-se a partir da classe mais elevada (A) e termina na classe mais baixa (E);
 - b) Quando a mesma classificação abranja duas classes da EECC, considera-se essa classificação como o limite inferior da classe mais elevada;
 - c) Quando, por aplicação das alíneas anteriores, a percentagem de casos que determina o limite inferior de uma classe tiver sido absorvida na classe superior, considera-se que aquela classe não tem correspondência de classificações atribuídas.
- 3) Quando não for possível atingir a dimensão a que se refere o número 1, a utilização da EECC é substituída pela menção do número de ordem da classificação final considerada no ano letivo em causa e do número de estudantes aprovados ou diplomados, consoante, respetivamente, se trate da classificação final da unidade curricular ou do curso, apresentada no seguinte formato:
- [Número de ordem da classificação final / Número de diplomados (ou aprovados)]
- a) Neste caso, a menção é calculada em tempo real, por estudante, aquando da emissão do primeiro documento que careça desta informação.
- 4) Para efeitos da fixação das classificações abrangidas por cada uma das classes da EECC e da respetiva aplicação, a informação referente a cada uma das unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo de estudos e de pós-licenciatura de especialização em enfermagem é tratada em conjunto.
- 5) As classes das EECC são provisoriamente fixadas pelo CIT, validadas pelos respetivos coordenadores e fixadas por despacho do presidente, no início de cada ano letivo;
- a) Até 31 de agosto, o CIT fixa provisoriamente as classes das EECC e disponibiliza-as, no SIGAI, para validação dos respetivos coordenadores;
 - b) Até 15 de setembro, os coordenadores validam a(s) EECC aplicáveis às respetivas unidades curriculares/curso;
 - c) O GGC monitoriza o processo de validação e, depois de concluído, remete toda as EECC ao presidente, para aprovação.
- 6) Com a entrada em vigor da presente norma considera-se revogada a alínea d) do número 3 do artigo 8.º do Regulamento geral de frequência e avaliação da ESEP, aprovado por Despacho do presidente n.º 2013/40, de 14 de agosto.



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

- 7) Esta norma de serviço, no que for aplicável, tem efeitos retroativos a todos os estudantes que concluíram a unidade curricular / curso, durante o ano letivo 2013/2014.

Porto e ESEP, 15 de julho de 2015

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo José Parente Gonçalves'.

(Paulo José Parente Gonçalves)